



PROCESSO	194.929-2/2024
INTERESSADA	JOANIRA JOAQUINA DA SILVA
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte, na proporção de 100% (cem por cento) e de forma vitalícia**, em que figura como interessada a senhora **JOANIRA JOAQUINA DA SILVA**, CPF nº 773.015.101-44, em razão do falecimento do senhor **BERTULINO JOSÉ FERREIRA**, CPF nº 355.388.561-00, servidor efetivo no cargo de Pedreiro, lotado, à época, na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Cocalinho/MT, falecido em 15/05/2006, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II, e art. 29, inciso I, da Lei Municipal nº 504/2005, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2024.07.00016P, do PREVI-COCALINHO.

2. Em análise¹, a 5ª Secex sugeriu o registro da Portaria nº 016/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.603, em 30/10/2024.

3. O parquet de Contas, por intermédio do Parecer nº 1.020/2025², subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro da Portaria nº 016/2024.

4. É o relatório.

Cuiabá, 08 de maio de 2025.

(assinatura digital)³
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento digital nº 526690/2024

² Documento Digital nº 589764/2025

³ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

